

Aprimoramento de juizados especiais





2012 Conselho Nacional de Justiça

Presidente	Ministro Ayres Britto
Corregedora Nacional de Justiça	Ministra Eliana Calmon
Conselheiros	Ministro Carlos Alberto Reis de Paula José Roberto Neves Amorim Fernando da Costa Tourinho Neto Ney José de Freitas José Guilherme Vasi Werner Sílvio Luís Ferreira da Rocha José Lucio Munhoz Wellington Cabral Saraiva Gilberto Valente Martins Jefferson Luis Kravchychyn Jorge Hélio Chaves de Oliveira Emmanuel Campelo Bruno Dantas Nascimento
Secretário-Geral	Francisco Alves Junior
Diretor-Geral	Miguel Augusto Fonseca de Campos
Juizes auxiliares da Corregedoria Nacional de Justiça	Agamenilde Dias Arruda Vieira Dantas Eivaldo Ribeiro dos Santos Jairo Gilberto Schäfer Marlos Augusto Melek Nicolau Lupianhes Neto Ricardo Cunha Chimenti José Antonio de Paula Santos Neto
Juizes auxiliares da Presidência	Airton Mozart Valadares Vieira Pires Álvaro Kalix Ferro Cristiana de Faria Cordeiro Fernando Cesar Baptista de Mattos Joelci Araujo Diniz Luciano Athayde Chaves Luciano Losekann Marcelo Augusto Costa Campos Marivaldo Dantas de Araújo Paulo Cristovão de Araújo Silva Filho Sidmar Dias Martins

EXPEDIENTE

Secretaria de Comunicação CNJ

Produção de conteúdo	Giselle Souza
Edição	Luciana Assunção
Arte e Design	Divanir Junior/Juliana Holanda
Revisão	Carmem Menezes
Fotos	Luiz Silveira / Juiz José Antonio Neto

Sumário

Apresentação	5
Demandas	8
Normatização	13
Grupos de Trabalho e acompanhamento	16
Política	17
Resultados	18



Apresentação

Nas diversas inspeções que realizou, a Corregedoria Nacional de Justiça constatou a necessidade de melhoria dos juizados especiais estaduais e federais brasileiros. Problemas de estrutura física, número incompatível de servidores e, em consequência, morosidade foram fatos encontrados nessas instâncias, criadas justamente para fornecer ao cidadão uma resposta rápida aos conflitos envolvendo baixos valores ou considerados como de menor potencial ofensivo.

Com o objetivo de resgatar a missão dos juizados especiais, a Corregedoria Nacional de Justiça criou um programa que visa ao aprimoramento dessas instâncias. Este relatório tem por objetivo relatar as medidas adotadas para sanar as dificuldades dos juizados e apresentar os resultados já obtidos.

Juizado Especial Lei Maria da Penha TJES

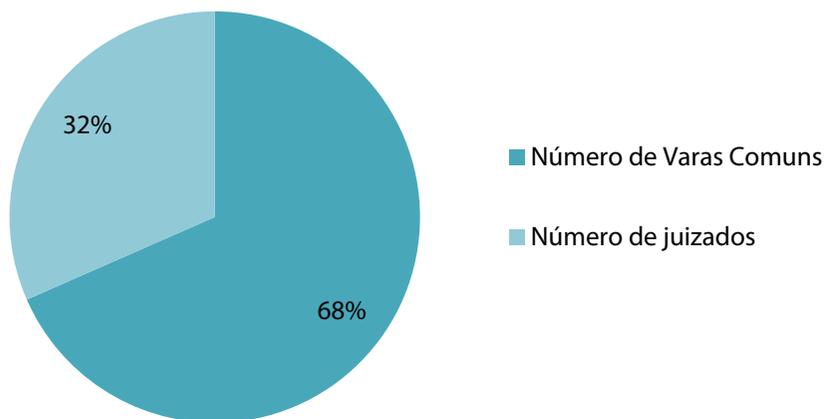




Demandas

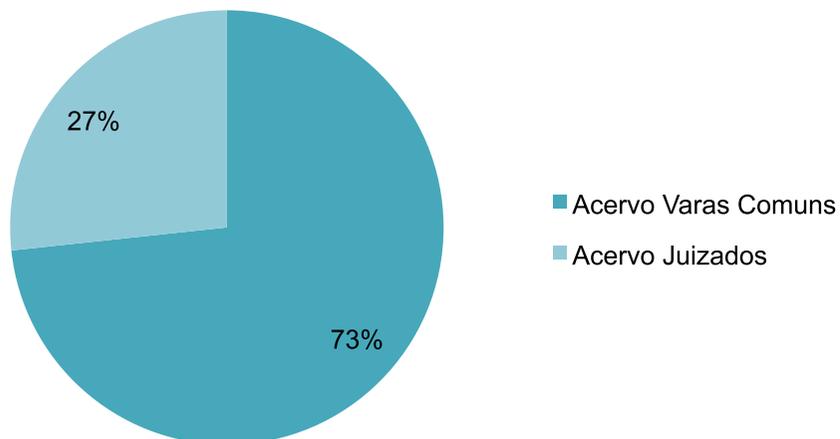
A iniciativa da Corregedoria Nacional de Justiça justifica-se em face do volume de ações que tramitam nos juizados. De acordo com o levantamento feito à época da implantação do processo, o acervo dos juizados especiais ultrapassava cinco milhões de ações.

Informações Gerais — Unidade



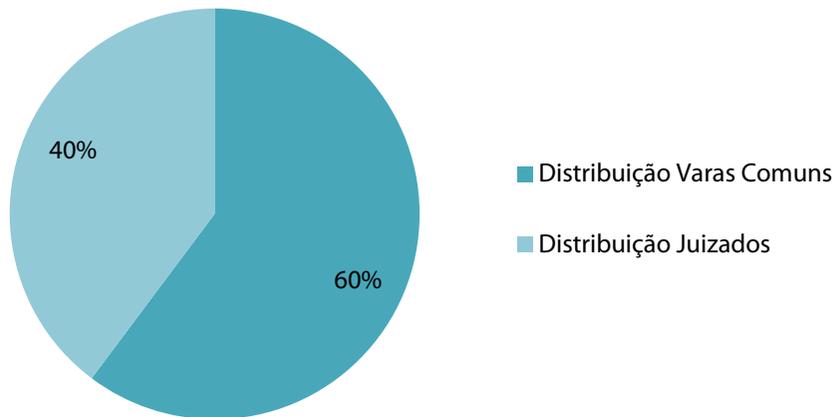
Número de Varas comuns	Número de juizados	Total
3.290	1.518	4.808

Informações Gerais — Acervo Nacional



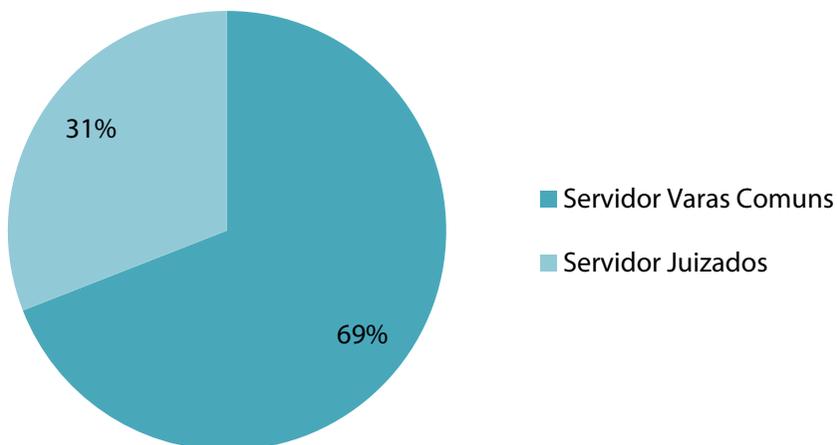
Acervo Varas Comuns	Acervo Juizados	Total
14.518.967	5.285.950	19.805.817

Informações Gerais — Distribuição Nacional



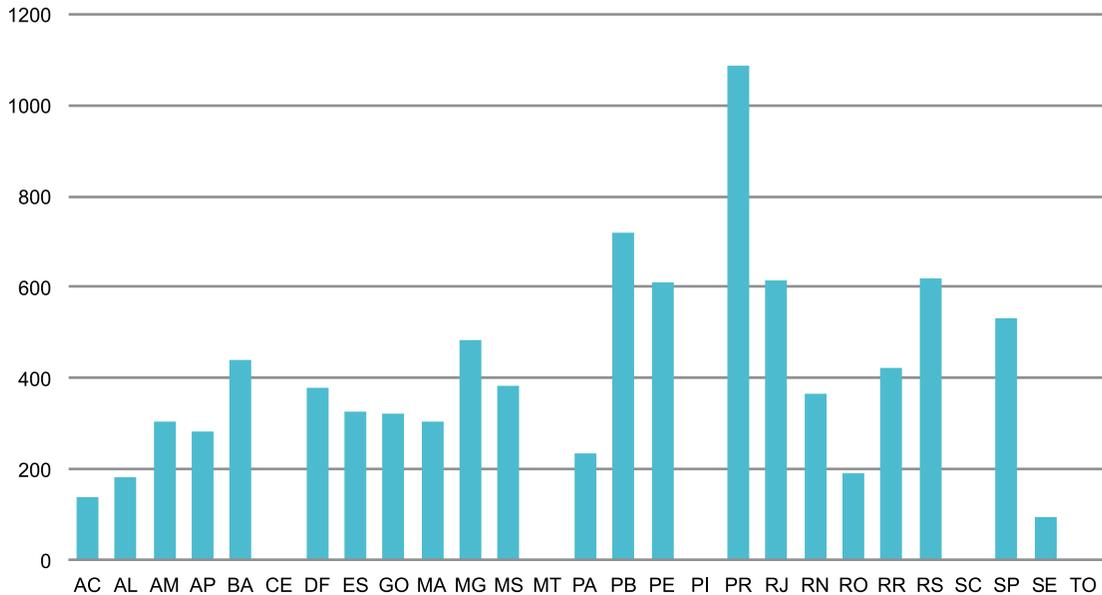
Distribuição Varas Comuns	Distribuição Juizados	Total
5.914.658	3.903.728	9.818.386

Informações Gerais — Lotação de Servidores



Servidor Varas Comuns	Servidor Juizados	Total
23.372	10.465	33.837

Ranking — Processos Juizados por Servidores



Estado	Processos	Servidores	Média
AC	17.278	124	139
AL	48.819	267	183
AM	35.537	116	306,35
AP	51.014	181	281,85
BA	544.309	1.239	439,31
CE	68.463	Prejudicado	
DF	133.167	352	378,32
ES	120.347	367	327,92
GO	79.642	249	319,85
MA	68.593	224	306,22
MG	708.065	1.464	483,65
MS	73.682	192	383,76
MT	81.539	Prejudicado	
PA	41.688	179	232,89
PB	83.677	116	721,35
PE	167.581	274	611,61
PI	26.607	Prejudicado	
PR	492.455	453	1.087,1
RJ	787.501	1.279	615,72
RN	68.179	187	364,59
RO	27.557	144	191,37
RR	11.379	27	421,44
RS	131.022	212	618,03
SC	84.463	Prejudicado	
SE	11.217	116	96,70
SP	1.587.332	2.995	529,99
TO	12.100	Prejudicado	
Nacional	5.563.213	10.757	9.040,2



JUIZADO ESPECIAL

AC MAI DE 30
E
AN L

AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA

Three sheets of paper are posted on the right side of the glass partition, containing text that is mostly illegible due to the vertical blinds.





Normatização

A Corregedoria Nacional de Justiça iniciou o Programa de Aprimoramento dos Juizados Especiais Estaduais e Federais com a coleta de dados sobre os trabalhos prestados por essas instâncias. O trabalho resultou na edição de provimentos, com orientações gerais a serem seguidas pelos tribunais de Justiça e pelos tribunais regionais federais.

O Provimento n. 4, de 17 de junho de 2010, um dos primeiros nesse sentido, visa padronizar e agilizar os processos de jovens usuários de drogas em tramitação nos Juizados da Infância e Juventude.

Provimento n. 4, de 17 de junho de 2010

Define medidas com vistas à eficácia e ao bom desempenho da atividade judiciária na implantação das atividades de atenção e de reinserção social de usuários ou dependentes de drogas, nos termos do artigo 28, § 7.º, da Lei n. 11.343/2006, e dá outras providências.

Outro provimento que visou acelerar os procedimentos nos juizados, dessa vez da esfera federal, foi o Provimento n. 5, de 29 de abril de 2010. A preocupação da Corregedoria, ao editar essa norma, era agilizar o julgamento das ações, principalmente daquelas que tratavam de matéria previdenciária e tinham natureza alimentar.

Provimento n. 5, de 29 de abril de 2010

Dispõe sobre a Comissão de Reestruturação e Aprimoramento dos Juizados Especiais Federais no âmbito dos Tribunais Regionais Federais das cinco Regiões.

Ainda com o objetivo de aprimorar o funcionamento dos juizados especiais federais, a Corregedoria Nacional de Justiça editou o Provimento n. 6, de 29 de abril de 2010. Entre outros pontos, a norma determina aos tribunais regionais federais a implantação do plano emergencial de redução de processos conclusos nessas instâncias.

Provimento n. 6, de 29 de abril de 2010

Dispõe sobre o plano emergencial de redução de processos conclusos para sentença no âmbito dos Juizados Especiais Federais das cinco Regiões.

No que se refere aos juizados especiais estaduais, a Corregedoria Nacional de Justiça editou o Provimento n. 7, de 7 de maio de 2010, que traz uma série de orientações sobre a coordenação, o funcionamento e a dotação orçamentária dessas instâncias. O texto também estabelece uma série de regras, entre as quais o julgamento de recursos em até cem dias.

Provimento n. 7, de 7 de maio de 2010

Define medidas de aprimoramento relacionadas ao Sistema dos Juizados Especiais.



IZADOS ESPECIAIS

TO DE ATENDIMENTO - AEROPORTO



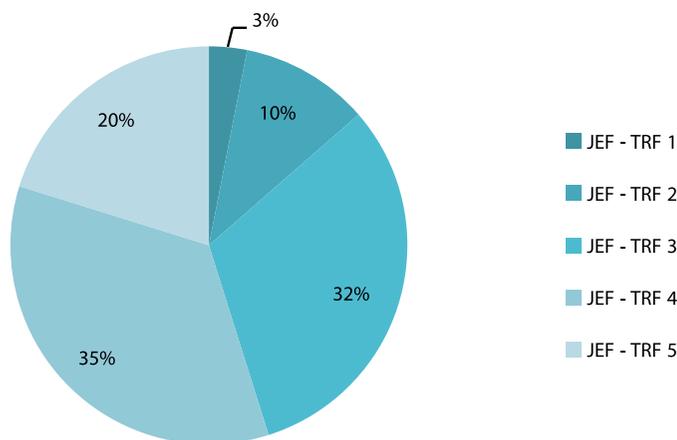
Grupos de Trabalho e acompanhamento

Com o objetivo de aferir os resultados decorrentes dos provimentos, a Corregedoria Nacional de Justiça instituiu grupos de trabalho. O primeiro foi criado pela Portaria n. 11, de 10 março de 2010, para assessorar a formulação de propostas para a instalação dos juizados da Fazenda Pública e a formulação de propostas de aprimoramento dos trabalhos desenvolvidos por essas instâncias no âmbito da Justiça Federal e dos estados e Distrito Federal.

Em 2011, a Corregedoria expediu novas Portarias, as de número 91 e 120, respectivamente, em 25 de julho e 29 de setembro, justamente para instituir novos grupos de trabalho a fim de monitorar os juizados e propor melhorias. O acompanhamento é feito por meio de processos, gerados após a expedição dos provimentos e portarias pelos quais os tribunais são constantemente chamados a prestar esclarecimentos sobre o funcionamento dos juizados especiais. Um exemplo nesse sentido é o Ofício-Circular n. 32, de 29 de junho de 2011, encaminhado aos tribunais regionais federais. O documento é assinado pela corregedora nacional de Justiça, ministra Eliana Calmon, e teve como objetivo solicitar informações como: negativas das agências do Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) para acolher os pedidos de segurados; cumprimento ou não das decisões judiciais; acervo pendente de decisão no primeiro e segundo grau; número de processos sobrestados, por matéria, pendentes de decisão da Turma de Uniformização Nacional ou do Supremo Tribunal Federal.

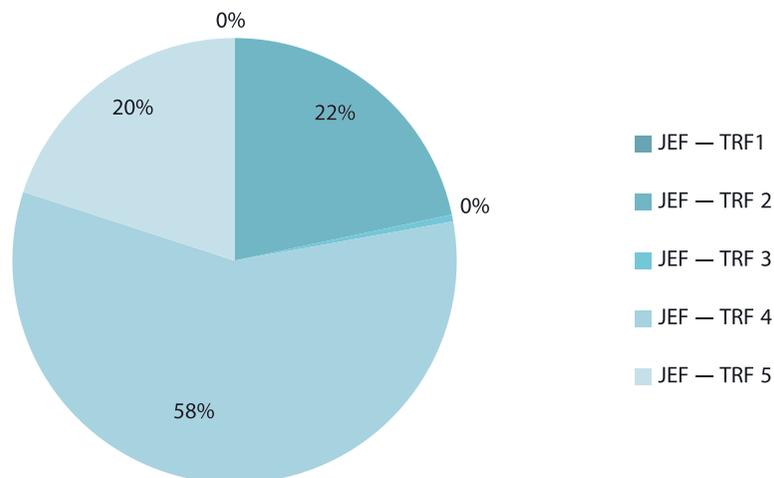
Da coleta de informações, foi possível identificar o acervo de processos sobrestados nos juizados especiais federais, conforme os gráficos abaixo:

Processos Sobrestados JEFs — STF



JEF — TRF 1	3.659
JEF — TRF 2	12.428
JEF — TRF 3	37.325
JEF — TRF 4	41.018
JEF — TRF 5	23.904

Processos Sobrestados JEFs — STJ



JEF — TRF 1	0
JEF — TRF 2	1.743
JEF — TRF 3	40
JEF — TRF 4	4.647
JEF — TRF 5	1.608

Esses processos são públicos e a consulta é acessível a qualquer cidadão por meio do portal do CNJ na internet (www.cnj.jus.br).

Política

A criação de grupos de trabalho para tratar especificamente das questões relacionadas aos juizados especiais tornou-se uma política permanente da Corregedoria Nacional de Justiça, cuja finalidade é identificar as principais mazelas dos órgãos e estudar a melhor maneira de saná-las. Dessa forma, destaca-se o caráter interinstitucional dos grupos criados pela Corregedoria Nacional de Justiça, que passaram a ser compostos não apenas por membros do Conselho Nacional de Justiça, mas também por juízes locais e representantes de outros órgãos.

Exemplo é a equipe relativa aos juizados especiais federais, que conta com representantes do INSS e da Procuradoria Federal Especializada junto a esse órgão. Em reunião realizada em setembro de 2011, o grupo tratou da atuação das agências do INSS, do cumprimento das decisões judiciais, das matérias pacificadas, do prévio requerimento administrativo, do programa para redução de demandas e da perícia prévia.

Resultados

As tratativas com o INSS e a Procuradoria Federal Especializada permitiram a redução – de 18 mil para seis mil – do número de decisões pendentes de cumprimento pela autarquia no estado de São Paulo, com meta de zeramento em 2012, como ocorreu com as pendências em Canoas/RS. O trabalho permitiu a implementação de procedimentos e fluxos de trabalho nas Agências de Atendimento de Demandas Judiciais (ADJ).

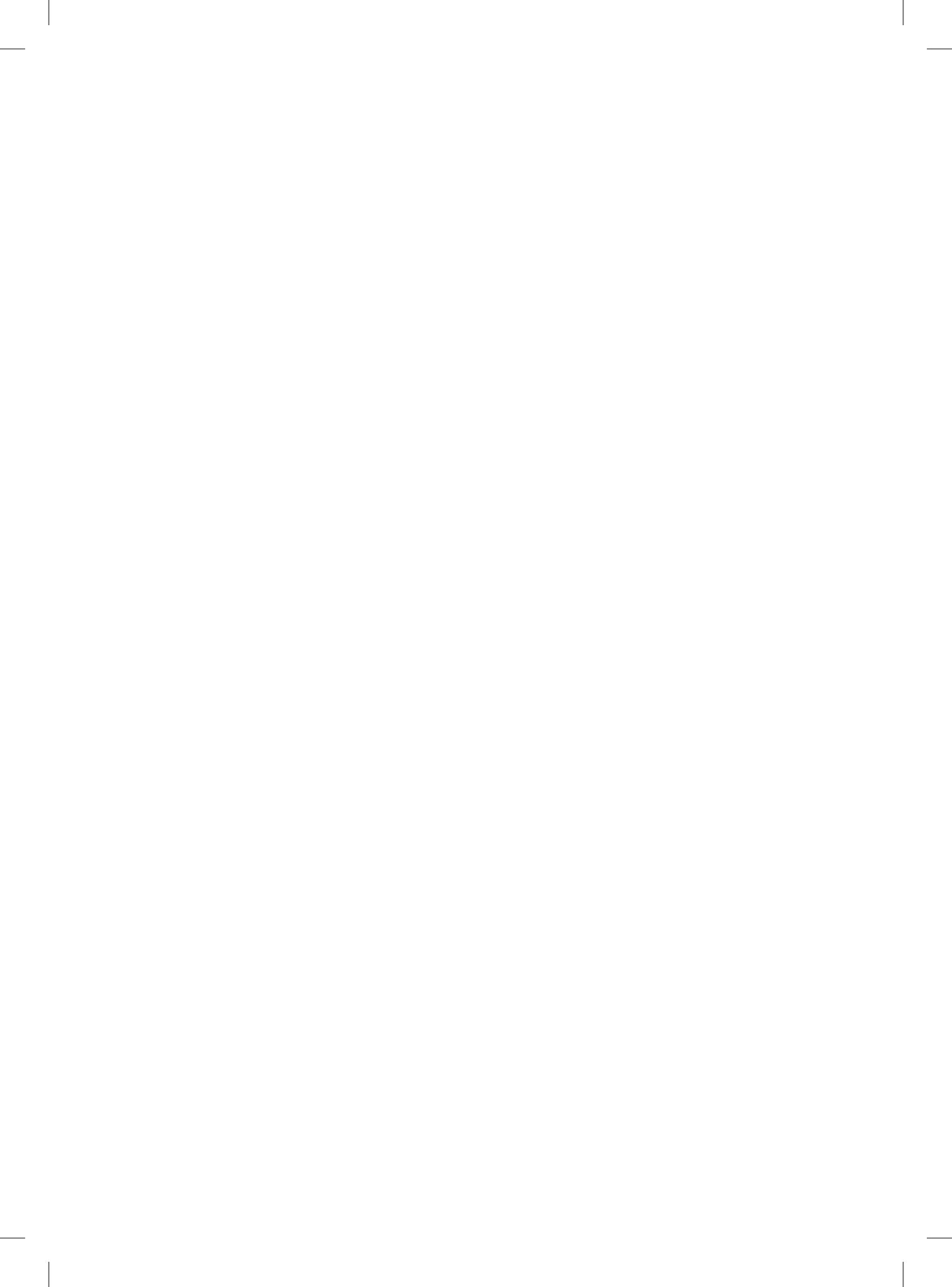
Para padronizar e racionalizar os serviços da Justiça Federal e dos juízes de direito que exercem competência constitucional delegada, a Corregedoria Nacional de Justiça, em parceria com Corregedoria-Geral da Justiça Federal, editou duas recomendações: a Recomendação Conjunta n. 4 e a n. 5.

Recomendação Conjunta n. 4

Dispõe sobre os elementos mínimos a serem inseridos nas sentenças ou atos ordinatórios exarados nos processos que versem sobre a concessão ou revisão de benefícios previdenciários ou assistências.

Recomendação Conjunta n. 5

Dispõe sobre os procedimentos para os mutirões de instrução, conciliação e julgamento dos juizados especiais federais, em matéria previdenciária.



www.cnj.jus.br